



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2017.09.1.005135-9**

No final do ano de 2016, em data próxima às comemorações do natal, [em condomínio residencial], Samambaia-DF, o acusado (...), agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à religião e na presença de várias pessoas.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado que é adepto do judaísmo, indignou-se com símbolos de festividades de outras religiões, passando a arrancar os enfeites de Natal colocados na portaria do prédio pela vítima, ao que proferiu diversas ofensas à vítima, como os seguintes dizeres: “*aquilo era coisa do demônio*” e “*coisa de macumba*”, tudo isso na presença do esposo da vítima, (...), do então síndico (...) e de outras pessoas que se encontravam no local, o que trouxe ainda maiores constrangimentos à vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, c/c art. 141, III, do Código Penal.

Brasília-DF, novembro de 2018.